

# IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

*Fabrcia de Almeida Faria*

Não nos é incomum depararmos com o amor fora de hora, aquele que vem como uma tempestade, arrastando tudo o que vê pela frente, coisas boas e ruins, e que acha força para prevalecer contra tudo e contra todos. Como já diz a velha canção: “É o amor! [...]”.

Amor, ou paixão, consumado ou não, o fato é que diante da lei, as conseqüências vêm. Este tipo de sentimento arrasador geralmente acontece com os menores de idade, na adolescência plena. Daí querer casar-se a todo custo. Mas, o direito impõe suas regras.

Um ser em formação ainda não está apto para contrair matrimônio. Por isso é chamado pelo direito de incapaz. A incapacidade, ou seja, a menoridade (abaixo de 16 anos) caracteriza uma das impossibilidades ao casamento, mas não seu impedimento, que consiste uma proibição maior, vigente por lei. Por isso, mediante autorização dos pais, os menores, com 16 anos, poderão se casar, e em alguns casos mais específicos, como os menores que ainda não alcançaram a idade núbil, em que o casamento poderá ser realizado mediante autorização judicial.

Mas, há casos em que o direito impõe impedimentos através das leis, ou seja, realmente não pode haver o casamento, como por exemplo: estão impedidos de se casar os ascendentes com descendentes, seja o parentesco natural, fruto do casamento, ou civil, decorrente de adoção; os afins em linha reta (pai, mãe, avó, avô, etc.). O irmão e cunhado não estão impedidos por lei de casarem entre si, mas, deve-se levar em consideração que a afinidade na linha reta não se extingue com a dissolução do casamento. Está, também, impedido pela lei o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive. Os irmãos são parentes colaterais, não podendo, portanto, se casar. Irmãos germanos são aqueles filhos do mesmo pai e da mesma mãe; irmãos unilaterais são aqueles que possuem em comum só o pai ou só a mãe.

O adotado está igualmente impedido de se casar com o filho superveniente. Se alguém adota uma criança e depois tem seu próprio filho, este estará impedido de se casar com a criança adotada. Também é impedido por lei de se casar o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o consorte. Também, a pessoa casada não poderá se casar novamente, enquanto perdurar este estado civil, sob pena de cometer bigamia. As pessoas separadas de fato, mesmo há vários anos, ainda continuam casadas, e esse estado civil somente sofrerá alterações pelas vias judiciais específicas. O adultério ainda é tido como causa de dissolução do casamento, mas descarta qualquer impedimento ao casamento.

Como podemos ver, se o amor cega os nossos olhos, o direito se encarregou de abri-los e o fez muito bem. Afinal, quem ama quer ficar sempre junto da pessoa amada até que a morte ou o direito os separe!